

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal para obras de infraestrutura urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para obras de infraestrutura urbana, através do “Programa Avançar Cidades”.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão aos índices previstos no parágrafo único deste artigo, bem como às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a *Resolução nº 43/2001* de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo único. Ficam assim definidos os índices a serem aplicados ao financiamento:

Valor do financiamento	R\$ 20.000.000,00
Valor da contrapartida	R\$ 2.000.000,00
Taxa anual de juros	6%
Taxa anual de administração	2%
Taxa anual de risco	1%
Mês/Ano assinatura	Dez/17
Mês/Ano desembolso	Fev/18
Nº de parcelas desembolso	24%
Prazo de carência	36 meses
Prazo de amortização	144 meses
Sistema de amortização	Tabela Price
Fonte de recursos	FGTS

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias

dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º Os recursos provenientes dessas operações serão consignados como receita no orçamento anual.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, através de autorização legislativa e durante a execução do programa, ações que contemplem os objetivos por ele elencados.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária Anual para as despesas previstas na presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 132, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Expediente: 27702/2017

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que solicita autorização para contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, com recursos próprios para investimento em infraestrutura urbana (pavimentação de vias urbanas, construção de pontes e implantação de paradas de ônibus), até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Estes recursos serão obtidos através do programa AVANÇAR CIDADES, que possibilitará a pavimentação de diversas ruas do Município, principalmente aquelas onde os moradores não dispõem de condições financeiras para adequarem-se à lei do calçamento comunitário.

Conforme estudo de apuração do impacto orçamentário realizado pela Secretaria da Fazenda, em atenção ao artigo 29, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, verificou-se a possibilidade de realizar o financiamento, uma vez que, em relação ao impacto sobre a dívida consolidada líquida, o valor das disponibilidades líquidas de caixa, mais os demais haveres financeiros projetados, fica superior à dívida consolidada projetada, resultando em uma dívida consolidada líquida igual a zero. Abaixo, portanto, dos limites legais de 120% da receita corrente líquida.

No que se refere ao comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excederá os 11,5% da receita corrente líquida legalmente previstos, ficando em apenas 1,37% em 2018 e 1,58% em 2019.

Também verificou-se a adequação do financiamento no que se refere ao impacto sobre o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro, o qual não pode ultrapassar o limite de 16% da receita corrente líquida. Conforme o estudo elaborado pela Secretaria da Fazenda, tal limite não ultrapassará o índice de 10,48% da receita corrente líquida, abaixo, portanto, do limite legal.

Nesse ponto, importante ressaltar ainda que o programa AVANÇAR CIDADES possui 36 meses de carência para o início do pagamento da dívida.

Conforme tabela abaixo, ficam assim definidos os índices do programa:

Valor do financiamento	R\$ 20.000.000,00
Valor da contrapartida	R\$ 2.000.000,00
Taxa anual de juros	6%
Taxa anual de administração	2%
Taxa anual de risco	1%
Mês/Ano assinatura	Dez/17
Mês/Ano desembolso	Fev/18
Nº de parcelas desembolso	24%

Prazo de carência	36 meses
Prazo de amortização	144 meses
Sistema de amortização	Tabela Price
Fonte de recursos	FGTS

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art . 89 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que o valor do empréstimo já esteja disponível no orçamento de 2018.

Atenciosamente,

LAJEADO, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO**